

0004666-49.2008.8.17.1090



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

156-Cumprimento de sentença(Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão)

0004666-49.2008.8.17.1090



Assuntos: Responsabilidade do Fornecedor > Indenização por Dano Material

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☐ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0004666-49.2008.8.17.1090

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume 1 Apenso

Data Autuação
14/08/2008 16:13

Data: 15/08/2008 10:10
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Paulista
Vara: Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista

PARTES

Autor : Edna Ferreira de Melo
Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Réu : SULAMÉRICA SEGUROS
Adv : João Alves Barbosa Filho
Litis Ativo : SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A
Adv : Clávio de Melo Valença Filho
Adv : JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

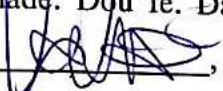
0004666-49.2008.8.17.1090

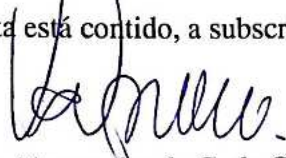


PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

331 -
(X)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CERTIFICO que, em 25/10/2017, foi disponibilizada a pauta de DESPACHO 139/2017, tendo como data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 197/2017 a data de 26/10/2017, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho proferida por este Juízo nos autos deste processo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dada e passada aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017. Eu, P/ , Fabyo Alexsandro A. C. de Guimarães, chefe da secretaria desta 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

P/ 
Fabyo Alexsandro de C. de Guimarães
Chefe de Secretaria

OBS.: Nos termos da Lei Nº. 11.419/2006 - § 3º e 4º do Art. 4º - considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, iniciando-se a contagem dos prazos processuais no primeiro dia útil ao considerado como data de publicação.

Processo Nº: 0004665-49.2008.8.17.1090

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litisconsorte Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com a obrigação estabelecida na sentença condenatória e em conformidade com a planilha atualizada do débito elaborada pelo Contador Judicial (fls. 326/327). Findo o prazo ou com a manifestação da parte requerida, nova conclusão. Paulista, 18/10/2017. Jorge Eduardo de Melo Sotero - Juiz de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 4666-49.2008.817.1090

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove EDNA FERREIRA DE MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que NÃO CONCORDA com os cálculos apresentados pelo Ilmo contador.

Como se verifica, o Ilmo contador judicial apresentou cálculos atualizados de forma equivocada.

Não obstante, no momento de efetuar o cálculo, a contadoria não observou QUE JÁ HÁ NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS (Fis. 311/313):

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
18/05/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.31.23
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.961-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE
Codigo de Barres 85890060004-2 35450073201-3
60513215620-1 16801344110-3
Data do pagamento 18/05/2016
Valor em Dinheiro 435,65
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 435,65

DOCUMENTO: 051829
AUTENTICACAO SISBB:
4.386.BF4.687.732.328

Assinada por J7863175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 18/05/2016 14:34:35
Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7863175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

333
G

EM BRANCO

334

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL DA COMARCA
DE PAULISTA - PE

Processo No. 0004666-49.2008.8.17.1090

EDNA FERREIRA DE MELO, já qualificada nos autos
do processo acima epigrafado, vem, por seu advogado ao final requerer
a expedição de ALVARAS JUDICIAL, nos termos da seguinte planilha:

Valor depositado - R\$ 13.956,76

Honorários de Sucumbência..... 10% - R\$ 1.395,67

Honorários Contratuais 30% - R\$ 3.768,32

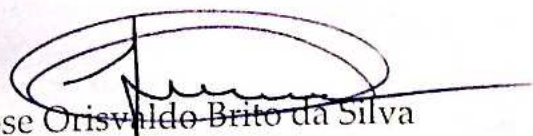
Principal..... R\$ 8.729,77

Desta forma, requer a expedição de 02 (dois) alvarás
judiciais, sendo (1) um, no valor de R\$ 5.163,99 (cinco mil, cento e
sessenta e três reais e noventa e nove centavos), referente aos
honorários sucumbenciais e contratuais (contrato anexo), no nome do
Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, inscrito na OAB/RJ 57.069 e outro,
relativo ao valor principal de R\$ 8.792,77 (oito mil, setecentos e
noventa e dois reais e setenta e sete centavos), em nome da autora,
todos os alvarás com as devidas atualizações.

Face ao exposto, dá a autora, plena, total, rasa, geral e
irrevogável quitação quanto aos valores depositados e ao processo.

Pede Deferimento.

Paulista, 19 de Fevereiro de 2018.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

ATA 12921 9211 6102-20-02 0003004 20-02-2018 11:26 17621 IVIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL DA COMARCA
DE PAULISTA- PE

Processo No. 0004666-49.2008.8.17.1090

EDNA FERREIRA DE MELO, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, por seu advogado ao final requerer a juntada aos autos de **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO DE PLENOS PODERES**, em favor **TATIANE FERREIRA GOMES**, filha da autora (instrumento de procuração anexo).

Desta forma, requer a autora que seja o **ALVARA** requerido na petição de 06/02/2018, no valor de R\$ 8.729,77, expedido **UNICAMENTE** em nome da procuradora devidamente constituída.

Pede Deferimento.

Recife, 27 de Fevereiro de 2018.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

336

1º SERVIÇO NOTARIAL - PAULISTA/PE

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Titular

Av. Mal. Floriano Peixoto, 76, Centro - Paulista/PE - CEP: 53.401-460 CNPJ 11.547.981/0001-04
Fone: (81) 3010-9001 - www.lsnrpaulista.com.br

1º TRASLADO

LIVRO: 416-P

FOLHA(S): 001

PÁGINA: 001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- EDINA FERREIRA DE MELO, em favor de TATIANE FERREIRA GOMES, protocolada sob o nº 50408, na forma a seguir declarada:-

SAIBAM quantos esta pública procuração, subscrita pelo Notário, às 13:22:07h, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (06/04/2017), nesta cidade do Paulista/PE, neste Serviço Notarial do 1º Ofício, situado na avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 76, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante, Sra. **EDINA FERREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, funcionária pública aposentada, portadora do RG nº 1.338.475-SDS/PE e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 193.710.394-34, residente e domiciliada na travessa São Jorge, nº 38, no bairro da Jaguarana, na cidade de Paulista/PE; ora comparecente e reconhecida pelos documentos públicos a mim exibidos, do que dou fé; por ela Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui como sua bastante procuradora, Sra. **TATIANE FERREIRA GOMES**, brasileira, solteira, vigilante, portadora da Habilitação nº 05219657702-Detran/PE, da qual se extrai o RG de nº 380169277-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 669.404.194-20, residente e domiciliada na rua 10, quadra V, bloco nº 19, apart. 1, no bairro de Maranguape II, na cidade de Paulista/PE; a quem confere poderes para representá-la amplamente junto às **Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Serviços Notariais e Registros, Ministérios e Autarquias em geral, I.N.S.S., Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Empresas de Correios e Telégrafos, Sindicatos, Sociedades de Economia Mista Pública e Privada, Rede bancária Pública e Privada; administradoras de cartões de crédito, Companhias de Telefonia Fixa e Móvel, Celpe e Compesa**; podendo para tanto, dita procuradora, requerer, resolver, praticar, alegar e assinar tudo o que lhe convier; prestar declarações e informações; apresentar provas; interpor recursos; arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas; juntar e desentranhar documentos; representá-la ainda junto **Fórum da cidade de Paulista/PE**, para tratar e defender todos os seus interesses referente ao Processo nº **4666-49.2008.8.17.1090**, que tramita na Terceira Vara Cível desta cidade e para isso constituir advogados outorgando-lhes os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" e "Et Extra", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal; propor e variar de ações; acordar, transigir, recorrer, interpor recursos; concordar ou discordar com formas de pagamentos; receber, passar recibos e dar quitação; receber alvará; representá-la também junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Conta Poupança nº 120718-5, Agência nº 0944 e BANCO DO BRASIL S/A.**; agências neste domicílio ou fora dele; podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e/ou cadernetas de poupança, individuais ou conjuntas, inclusive as já existentes; emitir, aceitar, endossar e

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL, Rua Tupinambás, 789 Santo Amaro

A U I E N T I C A Ç Ã O

Autenticado a presente cópia reprográfica conforme a original a ser apresentada

28 de fevereiro de 2017

Receita

En testemunho

Boa Noite

Em 06/04/2017

total de 4,00

Em 06/04/2017

descontar cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; fazer depósitos e saques; assinar guias de retiradas; autorizar passes e remessas; requerer e receber talões de cheques e/ou cartões magnéticos; solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas; requerer, alegar e assinar o que lhe convier; apresentar provas; prestar declarações; juntar e desentranhar documentos; cumprir exigências; e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **ESTE INSTRUMENTO É VEDADO DE SUBSTABELECIMENTO**, Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse nestas notas o presente instrumento, que lhe sendo lido em voz alta e achado conforme aceitou, outorgou e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com o art. 253, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco; dou fé. Emolumentos - R\$ 64,55 e a T.S.N.R - R\$ 12,91 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001 e Ato nº 1608/16, tabela "D", publicado no Diário Oficial/PE, em 12.01.2017). "Repassado ao Fundo Especial de Registro Civil - FERC/PE, 10% do valor dos emolumentos, de acordo com a Lei Estadual nº 12.978 de 28.12.2005". Guia do SICASE nº 6987357. Selo(s) nº(s) 0077552.KOI03201702.04172. Consulta e autenticidade do Selo em www.tjpe.jus.br/selodigital. Eu, VALDELICE FRANCISCA DOS SANTOS PENAGRANDE, Escrevente, o digitei, conferi e assino; dou fé (a.a.) EDINA FERREIRA DE MELO SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade; dou fé. (a) BEL. PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS. Notário. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

Paulista/PE, 06 de abril de 2017.

BEL. PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS
Notário

1º SNR Siqueira Campos
Paulista - PE
Everaldo Fernandes Neves
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL, Rua Tupinambás, 789 Santo Antônio
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, e
que dou fé., Recife, 28 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.
Emol.: R\$ 3,41 TSMR: R\$ 0,68 Total: R\$ 4,09
Válido somente com o selo 0077552.KOI03201702.04172
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

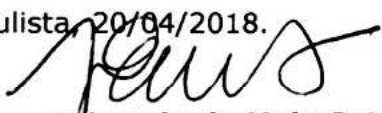
Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090
Cumprimento de sentença

DESPACHO

Remetam-se novamente os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida, esclarecendo que as custas finais são calculadas com base no valor da condenação atualizada, sem prejuízo do valor anteriormente pago, e que há incidência de multa e de honorários advocatícios sobre a importância não alcançada pelo depósito voluntário (artigo 526, § 2º, do CPC), sendo certo que o depósito feito em patamar inferior ao devido é risco assumido pela parte requerida.

Com a nova planilha, intime-se a parte requerida para pagamento em 15 (quinze) dias.

Paulista, 20/04/2018.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004666-49.2008.8.17.1090 CumpSent

338
CGJPE

FLS.

3Cível_Ou

PROCESSO Nº - Número do Processo-1
TIPO DE AÇÃO - Procedimento (Descrição)-1

Nesta data de 25/04/2018 faço remessa dos presentes autos ao Distribuidor(a) da Comarca de Paulista



Fabyo Alexsandro de Carvalho Guimarães
Chefe de Secretaria

339
8


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lima
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro

Processo Nº	0004666-49.2008.8.17.1090
Vara:	3ª Vara Cível
Autor:	Edna Ferreira de Melo
Réu:	Sul América e outro

Data do ajuizamento da ação (para fins de correção monetária): outubro/2007
 Salário mínimo na data do ajuizamento (R\$ 380,00): 40 x R\$ 380,00 = R\$ 15.200,00
 Data da citação: 14/04/2008
 Data da garantia do juízo (1ª depósito): 06/05/2016
 Data da garantia do juízo (2ª depósito): 16/03/2017

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
10/07	R\$15.200,00	1,7479952	R\$26.569,53	97	R\$ 25.772,44
Sub-Total Apurado:			R\$26.569,53		R\$ 25.772,44

Valor da Condenação Atualizada (Valor Atual + Juros):	R\$52.341,97
---	--------------

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários Advocatícios (10%):	R\$5.234,20
--------------------------------	-------------

RESUMO I

Valor da Condenação:	R\$52.341,97
Honorários Advocatícios (10%):	R\$5.234,20
Total de Execução:	R\$57.576,17
Valor depositado pelo Réu em 06/05/2016 (1º depósito - fls. 310):	R\$41.629,45
Valor Remanescente na data do 1º depósito (total da execução menos valor depositado):	R\$15.946,72

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE A PARTIR DA DATA DO 1º DEPÓSITO ATÉ O 2º DEPÓSITO (16/03/2017)

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
05/16	R\$15.946,72	1,0357248	R\$16.516,41	10	R\$ 1.651,64
Sub-Total Apurado:			R\$16.516,41		R\$ 1.651,64

TOTAL DO VALOR REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DO 2º DEPÓSITO:	R\$ 18.168,05
--	----------------------

RESUMO II

Saldo remanescente atualizado até o 2º depósito:	R\$18.168,05
Valor depositado pelo Réu em 16/03/2017 (2º depósito - fls. 322):	R\$13.956,76
Diferença não paga:	R\$4.211,29



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004666-49.2008.8.17.1090 CumpSent

341
8
+-----+
CGJPE

FLS. ~~021~~

| 3Cível_Ou
+-----+

PROCESSO Nº - 0004666-49.2008.8.17.1090
TIPO DE AÇÃO -Cumprimento de sentença

Nesta data de 26/04/2018 faço remessa dos presentes autos a(o)
Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista.



Distribuidor da Comarca de Paulista



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/05/2018, foi disponibilizada a pauta de despacho 79/2018, tendo com data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 84/2018 a data de 08/05/2018, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho retro proferido por este Juízo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dada e passada aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, Fabyo A. C. Guimarães, chefe da secretaria desta 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

Processo Nº: 0004666-49.2008.8.17.1090

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litconsorte Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho:

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090 Cumprimento de sentença DESPACHO Remetam-se novamente os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida, esclarecendo que as custas finais são calculadas com base no valor da condenação atualizada, sem prejuízo do valor anteriormente pago, e que há incidência de multa e de honorários advocatícios sobre a importância não alcançada pelo depósito voluntário (artigo 526, § 2º, do CPC), sendo certo que o depósito feito em patamar inferior ao devido é risco assumido pela parte requerida. Com a nova planilha, intime-se a parte requerida para pagamento em 15 (quinze) dias. Paulista, 20/04/2018. Jorge Eduardo de Melo Sotero Juiz de Direito

07/05/18
publicação
através
do DJE